

## ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO INDIVIDUAL/FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA DA UNIMED-RIO CELEBRADAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 9.656/98.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A cláusula de "TRANSFERÊNCIA DE PLANO OU PRODUTO" do contrato aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "DAS TRANSFERÊNCIAS DE PRODUTO

O CONTRATANTE poderá optar pela transferência para outro produto com comercialização ativa perante à ANS na data da transferência, em qualquer época após o início de vigência desta contratação, desde que assinie novo contrato e que sejam observadas as condições do produto de destino.

- a) quando a transferência for realizada para produto de mesma cobertura, rede, segmentação e/ou tipo de acomodação, haverá total aproveitamento de carências, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos, sob pena de restar caracterizada recontagem de carência;
- b) quando a transferência implicar mudança de cobertura, rede, segmentação e/ou tipo de acomodação para padrão inferior, os beneficiários aproveitarão os períodos de carência já cumpridos, sem interrupção do atendimento que estiver sendo prestado;
- c) quando a transferência implicar mudança de cobertura, rede, segmentação e/ou tipo de acomodação para padrão superior, os beneficiários somente cumprirão novos períodos de carência nas entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, incluindo-se melhor padrão de acomodação em internações, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- d) a transferência do BENEFICIÁRIO TITULAR acarretará a transferência dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e AGREGADOS eventualmente inscritos."

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A cláusula de "REAJUSTE" do contrato aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "DOS REAJUSTES

Os reajustes e as revisões do valor da mensalidade e da coparticipação ocorrerão em função dos fatores e das condições a seguir relacionados.

Os valores das mensalidades e da coparticipação serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade possível permitida por lei, com base na variação do índice autorizado pela ANS ou pelo qual venha substituí-lo.

No caso de a ANS não exercer a prerrogativa da definição do reajuste a ser aplicado pelas Operadoras de Planos de Saúde, a UNIMÉD-RIO reajustará o valor da mensalidade e da coparticipação anualmente ou na menor periodicidade possível permitida por lei, com base na aplicação da fórmula a seguir juntamente com o

índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que o venha substituir em caso de extinção, sempre que o resultado da mesma for superior a zero.

Caso o resultado da fórmula a seguir seja menor ou igual a zero, será aplicado o IGP-M.

$$\text{Reajuste} = \left[ \left( \frac{\text{Custo por cliente}_{\text{Período } i}}{\text{Custo por cliente}_{\text{Período } i-1}} \right) - 1 \right] \times 100\% - (\text{IGP-M})$$

Onde:

- Custo por cliente = (total da despesa) / (nº total de clientes);
- Total de Despesa: é o gasto total da operadora nos itens de despesas assistenciais e não assistencial expresso em reais;
- Despesas Assistenciais: são aquelas decorrentes exclusivamente da prestação direta da assistência médica e hospitalar ao beneficiário;
- Despesa Não Assistencial: valor total com despesas administrativas e outras não relacionadas à prestação da assistência médica e hospitalar direta ao beneficiário;
- Item de Despesa Assistencial: os itens de despesa serão aqueles definidos pela UNIMED-RIO e abrangerão o total das despesas assistenciais;
- Nº de clientes: é definido como o beneficiário ativo durante o período de apuração das informações. O somatório dos beneficiários resulta no nº total de clientes;
- Período: é o período de análise considerado pela UNIMED-RIO para apuração dos dados, onde "i" denota o período mais recente e "i-1" denota o período, de igual duração, imediata mente anterior ao período "i". O período de análise será anual ou na menor periodicidade que a lei permitir.

Observar-se-á ainda, a eventual criação de novos tributos e contribuições ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes e que poderão alterar o valor dos preços proporcionalmente à sua efetiva incidência no período contratual.

Os valores das mensalidades, da coparticipação e das coberturas opcionais relativas ao BENEFICIÁRIO TITULAR e respectivos DEPENDENTES e AGREGADOS, independente da data de inclusão, serão reajustados quando do aniversário do contrato, unificando-se as respectivas datas-base para efeito do Reajuste.

Os valores relativos às coberturas opcionais contratadas serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade adotados para a assistência médica e hospitalar, salvo quando apresentarem em suas condições índices de variação específicos."

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Tornam-se sem efeito as subcláusulas e itens que mencionam "COPARTICIPAÇÃO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA".

3.2. Fica incluída a cláusula "DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA" com a seguinte redação:

#### "DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PSIQUIÁTRICA

A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, serão cobertos.

Está garantida a cobertura de atendimento em hospital-dia psiquiátrico na forma indicada nas Diretrizes de Utilização vigentes à época do evento.

Entende-se por hospital-dia psiquiátrico como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional e proporcionar ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar."

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A cláusula "DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS" passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, inclusive telefonia, TV e internet, artigos de toilet, frigobar, perfumaria, embelezamento, restaurante, lanchonete, estacionamento e atividades para fins estéticos."

"exames clínicos e complementares, de caráter admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e outros decorrentes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, objeto da Norma Regulamentadora nº 07, da Secretaria de Segurança e Medicina no Trabalho, do Ministério do Trabalho, inclusive o desenvolvimento do PCMSO."

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica incluída a subcláusula "DO ATENDIMENTO PARA ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL" com a seguinte redação:

"Estão garantidos os atendimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde relacionados a acidentes de trabalho e à saúde ocupacional, bem como suas consequências, observando-se a segmentação do produto contratado e as exclusões previstas na cláusula "DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA".

Nos casos de acidente de trabalho, o empregador permanece responsável pelas formalidades legais necessárias à comunicação do evento às repartições previdenciárias próprias, para efeito do cumprimento das normas vigentes."



www.unimedrio.com.br  
Av. Armando Lombardi, 400  
22640-000 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
T. (21) 3139-7999

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. A cobertura prevista no presente contrato é a disposta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As cláusulas e condições deste instrumento encontram-se registradas no Cartório do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 1351991.

7.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.

7.3. As cláusulas ora alteradas possuem vigência imediata.

